

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/5/2009, Seção 1, Pág. 12.

Portaria nº 428, publicada no D.O.U. de 6/5/2009, Seção 1, Pág. 11.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação do Morumbi, a ser instalada no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Speller		
PROCESSO N°: 23000.001937/2006-00		
SAPIEnS N°: 20050013225		
PARECER CNE/CES N°: 115/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/4/2009

I – RELATÓRIO

O Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda. protocolou na Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, em 28 de novembro de 2005, pedido de credenciamento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação do Morumbi, a ser instalada no município de São Paulo, Estado de São Paulo. No mesmo documento, foi solicitada autorização para o funcionamento de seis cursos de graduação: Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas (20050013233); Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda (20050013230); Administração (20050013223); Relações Internacionais com ênfase em Marketing Internacional; (20050013254); Design com habilitação em Comunicação Visual (20050013253); e Direito com ênfase em Advocacia Empresarial (20050013255).

Uma vez tramitados pelas instâncias competentes da Secretaria de Educação Superior (SESu), procedida a análise documental e constatada a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) para serem verificadas as condições gerais da instituição. A avaliação *in loco* foi realizada pela comissão de avaliadores do INEP, composta pelos especialistas Shirley Aparecida Fabris de Souza, Luiz Roberto Augusto Noro e Carlos Alberto dos Santos. A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 57.498, validado em setembro de 2008, no qual indicou a existência de condições favoráveis ao credenciamento da IES em pauta.

A Secretaria de Educação Superior promoveu a análise do processo referente ao credenciamento e, também, dos processos de autorização dos cursos de Administração (20050013223); Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda (20050013230); Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas (20050013233); e Relações Internacionais (20050013254).

Quanto aos cursos de Design e Direito, a SESu informa em seu relatório que “os processos relativos aos outros dois cursos ainda estão no INEP.”

No que concerne ao mérito, a SESu, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 40/2009, manifestou-se da seguinte forma:

Cabe destacar inicialmente a experiência do GRUPO ESAMC em educação superior, especificamente nas áreas para as quais estão sendo pleiteadas as autorizações juntamente com o credenciamento da nova IES. Como já apresentado neste relatório, o grupo conta com instituições de educação superior em vários estados, sendo que, em São Paulo, estado para o qual está sendo pedido o credenciamento em tela, as duas instituições pertencentes ao grupo que tiveram cursos avaliados obtiveram Índice Geral de Cursos – IGC satisfatório, “3” e “4”.

Uma vez observada a experiência do grupo na área educacional e tendo em vista o cumprimento dos pré-requisitos formais, cabe considerar o resultado das avaliações feitas com vistas ao credenciamento e às autorizações pleiteadas. Foram submetidos a esta Secretaria quatro [sic!] relatórios de avaliação: relatório nº 57.498 – credenciamento; relatório nº 52.918 – autorização de Administração; relatórios nºs 52.912 e 52.913 – autorização de Comunicação Social, habilitações em Publicidade e Propaganda e em Relações Públicas; e relatório nº 52.915 – autorização de Relações Internacionais.

*O relatório referente ao credenciamento da instituição indicou a existência de condições satisfatórias para o atendimento do pleito. Também os relatórios referentes aos cursos de Administração e de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, indicaram condições favoráveis para atender ao pleito, tendo em vista a adequação dos projetos às diretrizes bem como a adequação do corpo docente e das instalações. A avaliação presente nesses relatórios permite que esta **Secretaria se manifeste favoravelmente ao curso de Administração, com 160 (cento e sessenta) vagas anuais, turnos diurno e noturno, e ao curso de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, também com 160 (cento e sessenta) vagas anuais, turnos diurno e noturno.***

*Já o relatório nº 52.913, referente ao curso de Comunicação Social, habilitação em Relações Públicas, mesmo que também aponte conceitos satisfatórios para as dimensões avaliadas, indica a existência de algumas fragilidades que, embora não conduzam o pleito para o indeferimento, exigem atenção da Interessada para implementação de melhorias. A Instituição deverá observar o projeto pedagógico no que diz respeito às disciplinas específicas de Relações Públicas e também o corpo docente, em relação à contratação de professores com formação específica na área. Há também melhorias a serem implementadas nas instalações; devido à necessidade de haver essas melhorias, em especial nas instalações, como registrado anteriormente neste relatório, considera-se pertinente recomendar a autorização do curso de **Comunicação Social, habilitação em Relações Públicas, com um número de vagas menor do que o solicitado. Recomenda-se, portanto, 80 (oitenta) vagas totais anuais.***

*Por fim o relatório 52.915, referente a Relações Internacionais, traz também conceitos suficientes para atendimento do pleito, entretanto os avaliadores fizeram considerações que apontam fragilidades relevantes, o que conduz esta Secretaria a uma análise minuciosa acerca da solicitação. Primeiramente, há de se considerar, quanto ao curso de **Relações Internacionais**, o elevado número de cursos já existentes na região para a qual foi feito o pedido: São Paulo. De acordo com os dados do Sied Siup [sic!] existem 43 cursos de Relações Internacionais no estado de São Paulo, sendo que 19 deles são ofertados na capital. Cumpre registrar que, devido à concentração de cursos de Relações Internacionais no estado de São Paulo, para justificar a autorização de outro curso na área, o projeto deveria obedecer a critérios de excelência, o que não ocorreu, tendo em vista, principalmente, fragilidades observadas em relação aos conteúdos curriculares; à titulação e à formação do NDE e do coordenador; e ao acervo. Sendo assim, tendo*

em vista a região para a qual o curso de Relações Internacionais foi pleiteado e considerando que a avaliação do referido curso não indiciou a existência de critérios de excelência, manifesta-se desfavoravelmente ao atendimento do pleito. [grifos nossos]

A Secretaria de Educação Superior concluiu seu Relatório nos seguintes termos:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação do Morumbi, a ser instalada na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 1.244, bairro Vila Andrade, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda., com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas anuais, turnos diurno e noturno; Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas anuais, turnos diurno e noturno; Comunicação Social, habilitação em Relações Públicas, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Diante das informações expostas acima e da legislação vigente, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 40/2009 e voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação do Morumbi, a ser instalada na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 1.244, bairro Vila Andrade, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda., com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais; Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais; e Comunicação Social, habilitação em Relações Públicas, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 2 de abril de 2009.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de abril de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente